



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 01/07/2019 13:54

Numeração Única: 6539-14.2016.811.0042 Código: 430826 Processo Nº: 0 / 2016	
Tipo: Crime	Livro: Processos Criminais
Lotação: Sétima Vara Criminal	Juiz(a) atual:: Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Assunto: ART. 317, § 1º, DO CP, CC RT. 1º, CAPUT, E § 4º DA LEI 9.613/98 (COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.683/98), CC ART. 299 DO CP, CC ART. 344 DO CP - 1º, 2º, 3º, 9º, 5º, 6º, 4º, 11º, 7º, 8º, 10º e 12º Denunciados; ART. 2º, CAPUT, § 4º, II DA LEI Nº 12850/13 - 10º Denunciado; ART. 1º, CAPUT, E § 1º, II, DA LEI Nº 9613/98 - 2º, 3º e 16º Denunciados; ART. 1º, CAPUT E § 1º, II DA LEI Nº 9613/98 - 2º, 10º E 15º Denunciados; ART. 180. § 1º DO CP - 15º Denunciado; ART. 1º, CAPUT E § 1º, II, DA LEI Nº 9613/98 - 17º Denunciado; e ART. 1º, CAPUT E § 4º DA LEI Nº 9613/98 E ART. 3299, DO CP - 13º e 14º Denunciados. - SODOMA 3	
Tipo de Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL	
^ Partes	
Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Réu(s): SILVAL DA CUNHA BARBOSA	
Vítima: O ESTADO	
Réu(s): MARCEL SOUZA DE CURSI	
Réu(s): PEDRO JAMIL NADAF	
Réu(s): FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO	
Réu(s): LEVI MACHADO DE OLIVEIRA	
Réu(s): ALAN AYOUB MALOUF	
Réu(s): ANTÔNIO RODRIGUES CARVALHO	
Réu(s): VALDIR AGOSTINHO PIRAN	
Réu(s): AFONSO DALBERTO	
Réu(s): JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	
Réu(s): SILVIO CEZAR CORRÊA ARAÚJO	
Réu(s): ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO	
Andamentos	
01/07/2019 Juntada de Petição do Réu Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral. Documento Id: 220325, protocolado em: 05/04/2019 às 17:36:07	
01/07/2019 Juntada HABEAS CORPUS - 1002886-11.2019.8.11.0000	
01/07/2019 Juntada de Ofício of/03/2019	
01/07/2019 Certidão de Abertura de Volume Abertura de Volume CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 34 destes autos, a partir das fls.	

6632.

Cuiabá - MT, 1 de julho de 2019.

Rosevete dos Santos Maciel Teixeira

Escrivão Judicial

01/07/2019

Certidão de Encerramento de Volume

Encerramento de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 33 destes autos, com 6631.

Cuiabá - MT, 1 de julho de 2019.

Rosevete dos Santos Maciel Teixeira

Escrivão Designado

29/06/2019

Carga

De: Gabinete - Sétima Vara Criminal

Para: Sétima Vara Criminal

28/06/2019

Decisão->Determinação

AUTOS N°. 6539-14.2016.811.0042 - ID 430826 - "Sodoma 3"

Réus: Silval da Cunha Barbosa e Outros

Vistos,

Trata-se de processo que teve origem na Operação denominada "Sodoma", havendo vários desdobramentos, até gerar este com o código 430826, denominado "Sodoma 3", que se encontra apto à sentença.

Ocorre que no ano de 2016, fui convocado pelo Tribunal de Justiça e estive respondendo em substituição, na Segunda Câmara Criminal, ocasião em que analisei vários Habeas Corpus referentes às prisões dos réus deste processo, entre eles o HC nº 48285/2016, em relação ao réu Marcel Souza de Cursi e HC nº 49802/2016, relativo ao réu Pedro Nadaf.

Além dos referidos HCs, também, participei do julgamento da Exceção de Suspeição da Drª Selma Rosane de Arruda, Juíza da 7ª Vara Criminal da Capital, à época dos fatos, cuja exceção foi interposta sob a alegação de parcialidade da referida Magistrada, em face de sua atuação por ocasião da homologação dos acordos de colaboração premiada, que originaram a ação penal nº 417527/2015.

Ao iniciar a sentença, referente a esta Ação Penal código 4308826, me deparei com as seguintes preliminares:

"Preliminar, arguida pela Defesa do acusado Francisco Gomes de Andrade Lima Filho, às fls. 6066/6124, alegando

nulidade das provas advindas da colaboração premiada de Filinto Muller ante a oitiva realizada pela Exma. Magistrada da 7ª Vara Criminal.”

“Preliminar arguida pela Defesa do réu Marcel Souza de Cursi, parcialidade da Magistrada Selma Rosane dos Santos Arruda, em face do interrogatório efetuado pela Magistrada na audiência de homologação da colaboração premiada de João Batista Rosa, Frederico Coutinho e Filinto Muller e, em consequência, nulidade da ação penal da Sodoma III.”

“Preliminar, arguida pela Defesa do acusado Arnaldo Alves de Souza Neto, às fls. 5838/5933, nulidade dos acordos de colaboração firmados à revelia dos requisitos estabelecidos na lei nº 12.850/13, bem como, diante da incompetência para homologação de acordo que menciona expressamente autoridade com foro especial por prerrogativa de função, determinando-se o desentranhamento dos autos de toda a prova produzida a partir das colaborações premiadas de Filinto Muller, Afonso Dalberto, Pedro Jamil Nadaf e Silval da Cunha Barbosa.”

Portanto, trata-se da mesma tese arguida pela Defesa (“supostos excessos na oitiva dos colaboradores João Batista Rosa, Frederico Coutinho Müller e Filinto Müller, quando da análise das respectivas colaborações”), na Exceção de Suspeição nº 7287/2016, de cujo julgamento participei e que resultou na seguinte decisão: “por maioria, rejeitou a exceção, nos termos do voto do relator, vencido o douto 1º Vogal”.

O art. 252 do Código de Processo Penal dispõe o seguinte:

“O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

(...)

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;”.

Assim, diante do exposto, para que não seja alegada nulidade futuramente, uma vez que participei do julgamento em segundo grau, dou-me por impedido para sentenciar os presentes autos e, determino o imediato encaminhamento dos autos, a minha substituta legal, Drª Ana Cristina Silva Mendes, Gabinete II, da 7ª Vara Criminal desta Capital.

Procedam-se as comunicações e anotações necessárias.

Às providências.

Cuiabá, 28 de junho de 2019.

Jorge Luiz Tadeu Rodrigues

Juiz de Direito

16/05/2019

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Despacho->Mero expediente", de 09/05/2019, foi disponibilizado no DJE nº 10493, de 15/05/2019 e publicado no dia 16/05/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:5985/OAB MT, ADRIANA DE SOUZA NEVES - OAB:6027-B, ANA KAROLAINE FIGUEIREDO DE FREITAS PERON - OAB:10.101/MT, ANDRÉA PINTO BIANCARDINI - OAB:5009, ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES - OAB:1.465-A/DF, ARTUR BARROS FREITAS OSTI - OAB:18.335 - MT, BRUNA ELISA PERON - OAB:14604/MT, BRUNA MOSCHINI ANTUNES MACIEL - OAB:17388, CAROLINA ELMA PEREIRA SCHUCK - OAB:13195/MT, CAROLINA LUÍZA DE LACERDA ABREU - OAB:18.074/DF, EDUARDO F. PINHEIRO - OAB:OAB-MT 15431, EGYDIO DE SOUZA NEVES - OAB:342, Fernanda Brandão Cançado - OAB:14488, GABRIEL MIRANDA MOREIRA - OAB:OAB/RJ 188.801, GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO - OAB:7082, HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI - OAB:115.643 SP, HELIO NISHIYAMA - OAB:12919, HUENDEL ROLIM WENDER - OAB:10858/MT, HUGO FLORENCIO DE CASTILHO - OAB:15.640, IGOR MARQUES PONTES - OAB:184.994/SP, JACKSON F. COLETA COUTINHO - OAB:9172-B, JANAYNA NUNES DE ARRUDA - OAB:17.625, JOÃO HENRIQUE CAMPOS FONSECA - OAB:13.480/DF, JORGE HENRIQUE ALVES DE LIMA - OAB:18636/MT, JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO - OAB:6.605, JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO - OAB:6605/MT, JOSÉ EDUARDO DE SOUZA NEVES - OAB:4681, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009, JULIANA